

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

Tópicos de correção do exame da época de recurso de 19 de julho de 2019

Questão 1. Deve o juiz português anular o contrato de compra e venda celebrado entre **Anna, Barnaby e Chadwick**?

1. Trata-se de questão que suscita problemas de qualificação (artigo 15.º do Código Civil) pois a caracterização é diferente consoante o ordenamento jurídico potencialmente aplicável.
2. Segundo o ordenamento jurídico potencialmente aplicável português, a questão seria regulada pelo artigo 877.º do Código Civil, que estabelece a necessidade do consentimento de **Delmira**.
 - a) Esta norma de Direito material tem uma função, no ordenamento jurídico português, de proteção das relações de família;
 - b) Deve, por isso, no presente caso, ser subsumida na norma de conflitos do artigo 57.º do Código Civil. Deve ser feita menção à inaplicabilidade do Regulamento Roma I, por não estar preenchido o seu âmbito de aplicação em razão da matéria (artigo 1.º/2/b) do Regulamento Roma I);
 - c) O artigo 57.º/1 remete para a lei do Reino Unido, a título de nacionalidade comum dos pais; o Reino Unido é um ordenamento jurídico complexo, sendo aplicável o ordenamento jurídico local inglês, por força do artigo 20.º/2 *in fine* do Código Civil. Fundamentação.
 - d) O Direito material inglês *não* regula a situação através de norma de Direito material que, pelo seu conteúdo e pela sua função nessa lei, corresponde à categoria definida pelo conceito-quadro da regra de conflitos do artigo 57.º do Código Civil.
3. Segundo o ordenamento jurídico potencialmente aplicável inglês, a questão seria regulada pelas normas comuns de Direito das obrigações inglesas.
 - a) Essas normas de Direito material têm um conteúdo e uma função *meramente* contratuais, no ordenamento jurídico inglês;
 - b) São, assim, subsumíveis nas normas de conflitos do Regulamento Roma I. Demonstrar a aplicabilidade do Regulamento em razão do tempo, do espaço e da matéria.
 - c) Determinação da lei reguladora do contrato. É aplicável a lei inglesa a título de lei escolhida, por força do artigo 3.º e do artigo 22.º/1 do Regulamento Roma I.
 - d) O Regulamento Roma I exclui o reenvio (artigo 20.º).
 - e) O Direito material inglês regula a situação através de norma de Direito material que, pelo seu conteúdo e pela sua função nessa lei, corresponde à categoria definida pelo âmbito de aplicação em razão da matéria do Regulamento Roma I. É este o Direito material aplicável.
 - f) Deve ponderar-se se o presente caso tem uma conexão relevante com o Estado português que justifique a aplicação da sua reserva de ordem pública internacional (art. 21.º do Regulamento Roma I).

4. Conclusão: caso se entenda que a ordem pública internacional portuguesa não obsta à aplicação da lei inglesa, o juiz não deve anular o contrato de compra e venda celebrado entre **Anna, Barnaby e Chadwick**.

Questão 2. Delmira tinha a obrigação de pagar o valor comercial do charuto a **Edward**?

1. Trata-se de questão relativa a obrigações extracontratuais, de acordo com a interpretação autónoma deste conceito decorrente do Regulamento Roma II. Demonstrar a aplicabilidade do Regulamento à situação em presença em razão do tempo, do espaço e da matéria.
2. Análise do artigo 14.º. Não houve escolha de lei.
3. Norma de conflitos aplicável na falta de escolha de lei. Trata-se de uma situação de enriquecimento sem causa, sendo aplicável o artigo 10.º do Regulamento Roma II:
 - a) Não é aplicável o artigo 10.º/1, porque *não existe* uma relação entre as partes que apresente uma conexão estreita com a situação de enriquecimento sem causa;
 - b) Não é aplicável o artigo 10.º/2, pois as partes não têm residência habitual comum;
 - c) É aplicável o artigo 10.º/3. Determinação da lei do país onde tenha ocorrido o enriquecimento sem causa, que parece apontar para a lei portuguesa, uma vez que, por analogia com o artigo 4.º do Regulamento Roma II, devemos excluir a lei do país onde foi praticado o facto gerador do enriquecimento (lei francesa);
 - d) Análise do artigo 10.º/4. Deve ser ponderado se o contrato apresenta uma conexão manifestamente mais estreita com outro Estado (França ou Reino Unido). À luz das circunstâncias do caso descritas no enunciado, considera-se que *não* resulta claramente do conjunto das circunstâncias que o contrato tem uma conexão *manifestamente* mais estreita com o Reino Unido (Inglaterra) ou França do que com Portugal.
4. O Regulamento Roma II exclui o reenvio (artigo 24.º).
5. Conclusão: como era aplicável o Direito material português, **Delmira** não tinha a obrigação de pagar o valor comercial do charuto a **Edward**.